

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Institui a Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos V e VI do art. 16 do anexo I ao Decreto nº 6.317 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os fundamentos teórico-metodológicos que sustentam as validações de construto, instrumento e resultados da avaliação da educação superior;

CONSIDERANDO a demanda por medidas comparáveis entre as diferentes avaliações da educação superior realizadas e entre suas diferentes edições;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a validação de construto, de conteúdo e de critério dos instrumentos de avaliação in loco de instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do processo de formação continuada dos servidores do Inep;

CONSIDERANDO a relevância na constituição de assessoria ad hoc externa competente para a emissão de parecer de mérito circunstanciado; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23036.001189/2018-83, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados e Indicadores da Educação Superior do Inep, com atribuição de:

I. revisar e propor o aperfeiçoamento dos processos avaliativos, medidas estatísticas e indicadores;

II. revisar e propor o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação e de coleta dos dados;

III. propor estratégias para o aprimoramento da avaliação de desempenho dos estudantes e de sua metodologia;

IV. propor caminhos metodológicos para a obtenção de resultados das avaliações comparáveis e que expressem qualidade em termos absolutos, considerando os possíveis impactos de tal proposta;

V. contribuir com a formação e capacitação dos servidores da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES; e

VI. realizar testes estatísticos e produzir documentos técnicos acerca de suas propostas e de demandas específicas referentes à avaliação da Educação Superior.

Art.2º A Comissão será constituída por especialistas em avaliação da Educação Superior, estudos estatísticos, medidas e análises de avaliações educacionais em larga escala, técnicas e metodologias de análises estatísticas aplicadas à educação e à construção de indicadores educacionais, nomeados pelo Inep em portaria específica.

§1º Os membros de que trata o caput deverão possuir comprovada experiência que os habilitem a contribuir nas reflexões sobre as temáticas afeitas ao escopo de atuação da Comissão.

§2º Os membros serão indicados pelo Gabinete e pelas Coordenações-Gerais da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes.

Art. 3º As atividades da Comissão de Assessoramento para Revisão dos Processos Avaliativos serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes.

Art. 4º A Comissão de Assessoramento poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados ao objeto de sua constituição.

Art. 5º A Comissão de Assessoramento se reunirá por convite do Inep, com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação custeadas pelo Inep, na forma da lei.

Parágrafo Único - Caberá ainda o pagamento, aos especialistas indicados no parágrafo segundo do Artigo 2º desta Portaria, de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em acordo com o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão seguir estritamente as normas contidas no Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de exclusão da Comissão e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Os membros da Comissão poderão ser excluídos, a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

I. voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;

II. por descumprimento dos preceitos previstos no Termo de Sigilo e Compromisso; e

III. por outras situações que configurem incompatibilidade com os objetivos da Comissão, a critério do Inep.

Parágrafo único. A exclusão de que trata os incisos II e III do caput será precedida de prévia notificação para apresentação de defesa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

(Publicação no DOU n.º 77, de 20.04.2018, Seção 1, página 34)